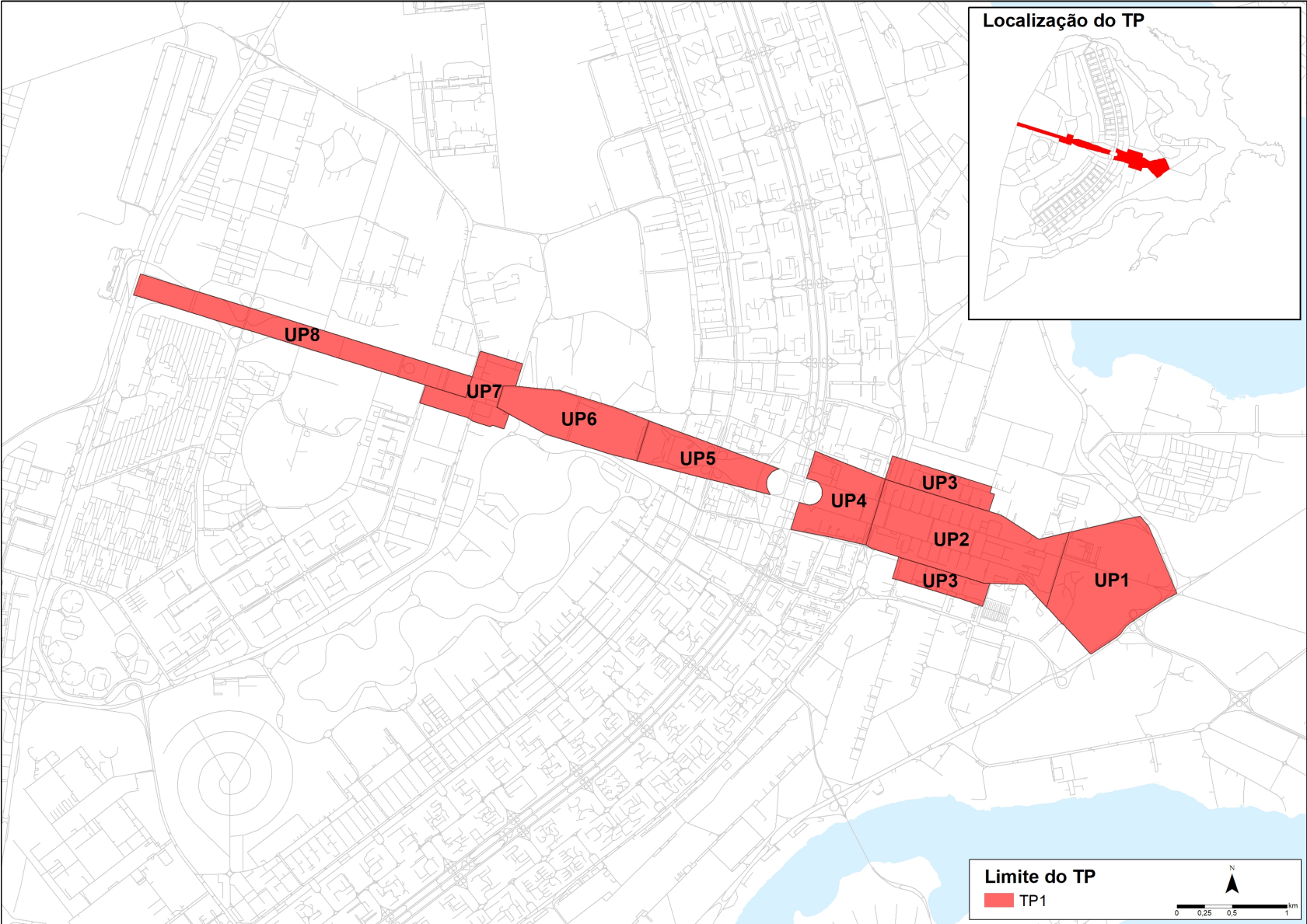
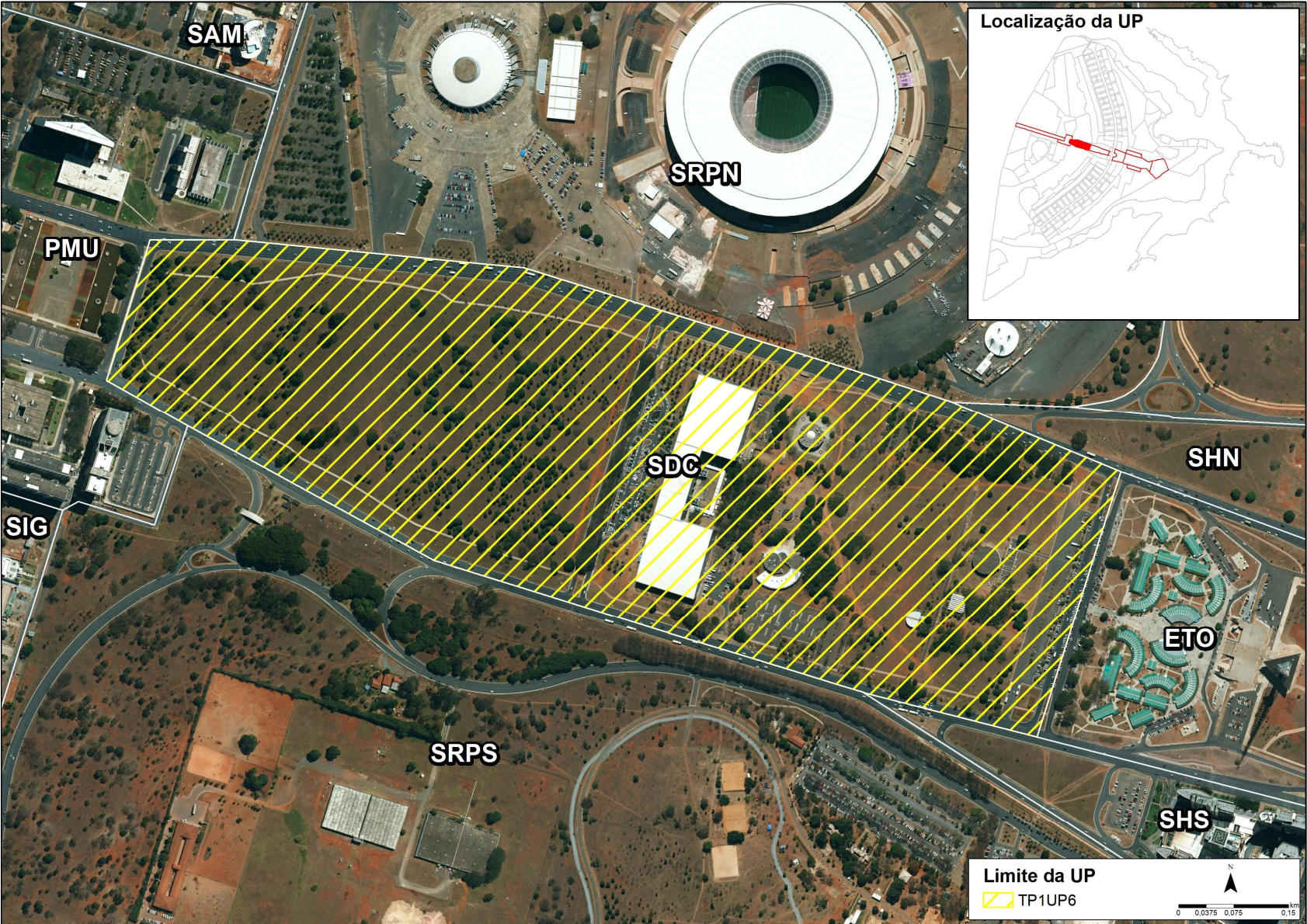


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC		HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
				MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL	A – PATRIMÔNIO CULTURAL:				
	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
	Clube do Choro	SDC Lote 3	Material e Imaterial	Indicação de preservação (Material) e Registrado (Imaterial)	Distrital
	Conjunto Cultural da Funarte: Teatro Plínio Marcos, Sala Cássia Eller, Galeria Fayga Ostrower e marquise	SDC Lotes 1, 2 e 7	Material	Tombado	Federal e Distrital
	Planetário	SDC Lote 4	Material	Indicação de preservação	Distrital
	Paradas de ônibus	SDC Eixo N1 e S1	Material	Indicação de preservação	Distrital
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:				
	ENDEREÇOS	ATIVIDADES PERMITIDAS			
	SDC Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12 e 13	OBRIGATÓRIO INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino; 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente.			
		<u>COMPLEMENTAR</u> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.			

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

SDC Lote 5	<u>OBRIGATÓRIO</u> INSTITUCIONAL 90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas, apenas: 82.3 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos. <u>COMPLEMENTAR</u> INSTITUCIONAL 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música, apenas: 59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão. 84-O Administração pública, defesa e seguridade social, apenas: 84.1 Administração do estado e da política econômica e social; 85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino. 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, apenas: 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas; 94-S Atividades de organizações associativas, apenas: 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, apenas: 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres; 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio; 56-I Alimentação; 61-J Telecomunicações, apenas: 61.9 Operadoras de televisão por assinatura; 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas: 66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros; 73-M Publicidade e pesquisa de mercado, apenas: 73.1 Publicidade; 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas, apenas:				
---------------	--	--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	79.1 Agências de viagens e operadores turísticos; 79.9 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; 82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas, apenas: 82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais. COMERCIAL 47-G Comércio varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.				
C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:					
Endereços	Taxa de Ocupação – TO	Afastamentos - AF e Galerias	Coeficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SDC Lts 1, 2, 6, 7, 8, 9 e 11 (1)	TO: 100%	(3)	CFA B: 1,00	6,00m	-
SDC Lts 3 e 4 (1)	TO: 40%	(3)	CFA B: 0,40	6,00m	-
SDC Lt 5 (1) (2)	-	AF: 10,00m em todas as divisas (3)	-	26,00m	-
SDC Lt 10 (1)	TO: 70%	(3)	CFA B: 1,00	9,00m	-
SDC Lts 12 e 13 (1)	TO: 100%	(3)	-	6,00m	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 06
TP1	UP6	SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL - SDC	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO

NOTAS GERAIS:

a) Área consolidada na escala monumental do plano urbanístico de Brasília. Devem ser mantidas as características morfo-tipológicas, arquitetônicas e construtivas dos edifícios existentes, sua implantação em meio ao gramado e o paisagismo da área.

b) Os projetos de obra inicial e de modificação de edificações localizadas nesta UP devem ser submetidos à apreciação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural Federal e Distrital, previamente ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

c) É vedada a instalação de torres de telecomunicações nas edificações ao longo do Eixo Monumental.

d) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.

2) A TO e o CFA B decorrem do projeto da edificação existente, resguardados os afastamentos obrigatórios em todas as divisas e respeitada a altura máxima estabelecida.

3) É vedado o cercamento nas divisas dos lotes.

D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:

ODIR: NÃO

ONALT: NÃO

OBSERVAÇÕES:

E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:

Padrões previstos de parcelamento urbano

Permitido (S/N)

Lote mínimo (m²)

Lote máximo (m²)

Observações

Parcelamento

N

-

-

Desdobro

N

-

-

Remembramento

N

-

-

F – ESPAÇO PÚBLICO:

a) Manter o uso predominantemente como praça com amplos gramados e locais de estar com tratamento paisagístico, integrando as edificações existentes com inserção de espaços de convívio.

G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:

a) Qualificar as vagas nos estacionamentos existentes possibilitando arborização adequada.

H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

a) Elaborar projeto de paisagismo conectando o Parque da Cidade e o SRPN, com compartilhamento de caminhos de pedestres, bicicletas e outros veículos, integrado com o projeto de requalificação dos espaços públicos para o SRPN, previsto nesta Lei Complementar.

b) A viabilização da conexão viária entre os trechos Norte e Sul das vias W4 e W5, prevista nesta Lei Complementar está condicionada à preservação da característica contínua do solo e sem declives do canteiro central entre esta UP6 e a UP5 do TP1.